



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Legislação Justiça e Redação Final

MENSAGEM Nº 040/2025

Sapezal, 06 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos Legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 030/2025, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do Regimento Interno desta Casa.

A presente proposta de alteração legislativa tem por finalidade adequar a legislação municipal (Lei nº 951/2011) às disposições da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

A Lei Municipal nº 951/2011, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Sapezal, em seu artigo 9º, prevê que os cargos de Chefe da Guarda Municipal e de Assessor da Guarda Municipal sejam de provimento em comissão, escolhidos livremente pelo Prefeito:

Art. 9º Os cargos de Chefe da Guarda Municipal e de Assessor da Guarda Municipal são de provimento em comissão e serão escolhidos pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida idoneidade e competência para o desempenho de suas funções.

Tal previsão, entretanto, mostra-se em desconformidade com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 13.022/2014, o qual determina que os cargos em comissão das Guardas Municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira:

Art. 15. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

Diante desse conflito normativo, verificou-se a necessidade de promover a harmonização da legislação municipal com o ordenamento jurídico federal, sob pena de manutenção de situação de ilegalidade. Inclusive, o Município de Sapezal firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público, comprometendo-se a corrigir a irregularidade apontada, mediante a devida alteração da lei local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Assim, a presente proposição visa garantir a plena observância ao Estatuto Geral das Guardas Municipais, assegurar a legalidade dos atos administrativos, fortalecer a carreira dos servidores efetivos da Guarda Municipal e dar cumprimento ao compromisso firmado perante o Ministério Público.

Pelas razões expostas, submete-se a presente iniciativa à apreciação desta Casa Legislativa, a fim de que se proceda à necessária adequação legal.

CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:488
75554153

Digitally signed by CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:48875554153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=27406365000177,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:48875554153
Date: 2025.10.07 09:50:43 -04'00'

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 040/2025

***ALTERA A LEI Nº 951 DE 23 DE AGOSTO
DE 2011, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
GUARDA MUNICIPAL DE SAPEZAL.***

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente,

PROJETO DE LEI:

Art.1º Fica alterado o Artigo 9º da Lei nº 951 de 23 de agosto de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º Os cargos de Chefe da Guarda Municipal e de Assessor da Guarda Municipal serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo entre os membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.”

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 06 de outubro de 2025.

**CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:488
75554153**

Digitally signed by CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:48875554153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=27406365000177,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:48875554153
Date: 2025.10.07 09:49:40 -04'00'

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Sapezal

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24-7-85)

PROC. PREPARATÓRIO n.º 004634-005/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Sapezal/MT que abaixo subscreve, adiante denominado **COMPROMITENTE**; e do outro lado:

MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 01.614.225/0001-09, localizado na Av. Antônio André Maggi, n.º 1400, Bairro Centro, Sapezal/MT, neste ato representado pelo Sr. Cláudio José Scariote, Prefeito Municipal, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, resolvem firmar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, tudo consoante o estabelecido a seguir:

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E OBJETO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO a denúncia anônima noticiando possível



Avenida Piramboa, n. 780, Cidezal I, Sapezal/MT – CEP 78365-024



Telefone (65) 9.9336-9355



www.mpmt.mp.br | página 1/5 - F



Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

irregularidade na nomeação de ATAÍDES CARLOS NINO para o cargo de Chefe da Guarda Civil Municipal de Sapezal/MT, em afronta ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), uma vez que o referido servidor não integra o quadro efetivo de carreira da corporação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 13.022/2014, os cargos em comissão das Guardas Municipais devem ser providos exclusivamente por membros efetivos do respectivo quadro de carreira, admitindo-se, apenas nos quatro primeiros anos de funcionamento da corporação, a nomeação de pessoas estranhas ao quadro, situação que não se aplica ao caso da Guarda Municipal de Sapezal, instituída pela Lei Municipal n.º 951/2011 e em funcionamento desde 2016;

CONSIDERANDO que a manutenção de servidor estranho à carreira em cargo de direção da Guarda Civil Municipal viola frontalmente os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 951/2011, ao prever no art. 3º a possibilidade de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, para os cargos de Chefe e Assessor da Guarda Municipal, mostra-se incompatível com a disciplina federal, impondo-se a necessária adequação normativa;

CONSIDERANDO os precedentes jurisprudenciais que consolidam o entendimento de que os cargos de direção e assessoramento das Guardas Municipais devem ser ocupados apenas por servidores efetivos integrantes da carreira, em consonância com a Lei Federal n.º 13.022/2014 e com o art. 37, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Sapezal/MT reconheceu a irregularidade e manifestou-se expressamente no sentido de ajustar sua conduta mediante acordo extrajudicial, solicitando prazo razoável para a regularização da





Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

situação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a plena observância da legislação constitucional e federal, bem como a proteção do interesse público e a regularidade administrativa da Guarda Civil Municipal, evitando a judicialização da demanda, optando-se pela via consensual prevista na Lei n.º 7.347/1985;

II. DAS OBRIGAÇÕES

Nesse contexto descrito acima, as partes celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** para resolverem consensualmente no âmbito extrajudicial os processos em epígrafe, sob as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1.1. O MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT compromete-se a:

I – Promover, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, a exoneração de qualquer ocupante dos cargos de Chefe da Guarda Civil Municipal e de Assessor da Guarda Civil Municipal que não integre o quadro efetivo de carreira da Guarda;

II – Garantir que, doravante, os cargos de Chefe da Guarda Civil Municipal e de Assessor da Guarda Civil Municipal sejam providos exclusivamente por servidores efetivos integrantes do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal, conforme determina o art. 15 da Lei Federal nº 13.022/2014;

III – Encaminhar, no prazo de **90 (noventa) dias**, Projeto de Lei à Câmara Municipal visando à revogação da disposição constante no art. 3º da Lei Municipal nº 951/2011, ou em outro dispositivo que preveja o provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, dos cargos de Chefe e Assessor da Guarda Municipal, contendo, ainda, a necessária adequação legislativa da Lei Municipal nº 951/2011 aos





Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

ditames da Lei Federal nº 13.022/2014, de modo a compatibilizar o regime jurídico da Guarda Civil Municipal com os parâmetros constitucionais e federais;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPROVAÇÃO DO

CUMPRIMENTO: Ao término do prazo fixado para a execução das obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT** **COMPROMETE-SE** a encaminhar a este órgão ministerial, resposta circunstanciada, acompanhada da documentação comprobatória idônea (atos administrativos, cópia do projeto de lei protocolado na Câmara Municipal, publicação de eventual lei aprovada, portarias de exoneração, relatórios de capacitação ou quaisquer outros documentos pertinentes), demonstrando de forma inequívoca o integral cumprimento das medidas ajustadas neste instrumento;

§ Único: O não envio do relatório no prazo estabelecido, ou o envio de informações insuficientes, será considerado descumprimento do presente ajuste, ensejando a execução imediata do TAC e a aplicação da multa prevista na cláusula terceira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA: O descumprimento injustificado de qualquer obrigação prevista neste TAC sujeitará o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT** ao pagamento de multa diária de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), limitada a **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis;

4. CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985, podendo ser executado judicialmente em caso de descumprimento, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis ao caso concreto;

III. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os prazos fixados nas cláusulas acima serão contados em





MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Sapezal

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

dias corridos e começarão a contar a partir da assinatura deste instrumento pelas partes.

O **COMPROMITENTE** se obriga a enviar o presente termo para análise e homologação do Conselho Superior do Ministério Público.

Fica eleito o foro da Comarca de Sapezal/MT para a solução de eventuais litígios decorrentes da execução deste instrumento.

Sapezal/MT, data do protocolo.

ALVARO SCHIEFLER FONTES:0741174697941
Assinado de forma digital por ALVARO SCHIEFLER FONTES:07174697941
Dados: 2025.10.02 16:35:19 -04'00'

ÁLVARO SCHIEFLER FONTES
Promotor de Justiça

CLAUDIO JOSE SCARIOTE:48875554153

Digitally signed by CLAUDIO JOSE SCARIOTE:48875554153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27406365000177, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=CLAUDIO JOSE SCARIOTE:48875554153
Date: 2025.10.02 10:31:53 -04'00'

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal de Sapezal

EMILLY CARLA SOUTO:04343245152
Digitally signed by EMILLY CARLA SOUTO:04343245152
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27406365000177, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=EMILLY CARLA SOUTO:04343245152
Date: 2025.10.02 10:33:47 -04'00'

EMILLY CARLA SOUTO
Procuradora-Geral do Município
OAB/MT sob nº 22.122/O

